

CUIDADO É FUNDAMENTAL

Escola de Enfermagem Alfredo Pinto – UNIRIO

ARTIGO ORIGINAL

DOI: 10.9789/2175-5361.rpcfo.v17.i3661

OS SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS SOBRE A REGULAÇÃO DA ENFERMAGEM OBSTÉTRICA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

The meanings attributed to the regulation of obstetric nursing by the Pará regional nursing council

Los significados atribuidos a la reglamentación de la enfermería obstétrica por el consejo regional de enfermería de Pará

Clemilda Alves da Silva¹ 

Valdecyr Herdy Alves² 

Audrey Vidal Pereira³ 

Ediane de Andrade Ferreira⁴ 

Giovanna Rosario Soanno Marchiori⁵ 

Diego Pereira Rodrigues⁶ 

RESUMO

Objetivo: compreender os significados atribuídos na regulação da Enfermagem Obstétrica. **Método:** estudo descritivo e exploratório, de abordagem qualitativa, com oito entrevistas semiestruturadas com profissionais da câmera técnica de saúde da mulher e conselheiros efetivos do Conselho Regional de Enfermagem da Seccional Pará, Brasil. Os dados foram transcritos na íntegra e submetidos ao tratamento com a análise de conteúdo. **Resultados:** os significados atribuídos se entrelaçam

¹ Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil.

^{2,3,6} Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.

⁴ Universidade Federal do Amapá, Macapá, Amapá, Brasil.

⁵ Universidade Federal de Roraima, Roraima, Boa Vista, Brasil.

Recebido em: 29/11/2024. **Aceito em:** 04/04/2025

AUTOR CORRESPONDENTE: Diego Pereira Rodrigues

E-mail: diego.pereira.rodrigues@gmail.com

Como citar este artigo: Silva CA, Alves VH, Pereira AV, Ferreira EA, Marchiori GRS, Rodrigues DP. Os significados atribuídos sobre a regulação da enfermagem obstétrica pelo Conselho Regional de Enfermagem do Pará. R Pesq Cuid Fundam (Online). [Internet]. 2025 [acesso em dia mês ano];17:e13661. Disponível em: <https://doi.org/10.9789/2175-5361.rpcfo.v17.i3661>.

por meio de normativas, resoluções, pareceres e diretrizes que conferem legitimidade à atuação da Enfermagem Obstétrica. O processo de trabalho regulamentado amplia melhores resultados na assistência e indicadores obstétricos, fortalecendo a autonomia da Enfermagem Obstétrica no seu exercício profissional. **Conclusão:** a compreensão dos significados atribuídos pelos participantes na regulação da Enfermagem Obstétrica estabelece um sólido arcabouço que não apenas legitima a prática da Enfermagem Obstétrica como profissão, mas também eleva a valorização do cuidado direcionado às mulheres.

DESCRITORES: Enfermagem obstétrica; Regulação e fiscalização em saúde; Prática profissional; Política pública.

ABSTRACT

Objective: to understand the meanings attributed to the regulation of obstetric nursing. **Method:** a descriptive and exploratory study, with a qualitative approach, with eight semi-structured interviews with professionals from the women's health technical council and effective councillors from the regional nursing council of the Pará section, Brazil. The data was transcribed in full and subjected to content analysis. **Results:** the meanings attributed are interwoven through regulations, resolutions, opinions and guidelines that give legitimacy to the work of obstetric nursing. The regulated work process leads to better results in obstetric care and indicators, strengthening the autonomy of obstetric nurses in their professional practice. **Conclusion:** Understanding the meanings attributed by participants to the regulation of obstetric nursing establishes a solid framework that not only legitimizes the practice of obstetric nursing as a profession but also raises the value of care for women.

DESCRIPTORS: Obstetric nursing; Health care coordination and monitoring; Professional practice; Health policy.

RESUMEN

Objetivo: comprender los significados atribuidos a la reglamentación de la enfermería obstétrica. **Método:** estudio descriptivo y exploratorio con abordaje cualitativo, con ocho entrevistas semiestructuradas a profesionales del consejo técnico de salud de la mujer y consejeras efectivas del consejo regional de enfermería de la sección de Pará, Brasil. Los datos fueron transcritos íntegramente y sometidos a análisis de contenido. **Resultados:** los significados atribuidos se entrelazan a través de reglamentos, resoluciones, dictámenes y directrices que dan legitimidad al trabajo de enfermería obstétrica. El proceso de trabajo regulado conduce a mejores resultados en los cuidados e indicadores obstétricos, fortaleciendo la autonomía de las enfermeras obstétricas en su práctica profesional. **Conclusión:** la comprensión de los significados atribuidos por los participantes a la reglamentación de la enfermería obstétrica establece un marco sólido que no sólo legitima la práctica de la enfermería obstétrica como profesión, sino que también eleva el valor de la atención a las mujeres.

DESCRIPTORES: Enfermería obstétrica; Regulación y fiscalización en salud; Práctica profesional; Política de salud.

INTRODUÇÃO

A Enfermagem, no âmbito do seu exercício profissional, passa por um processo contínuo de regulamentação, por necessitar de controle, regras e diretrizes que garantam seu exercício profissional, já que desempenha um papel integral na conquista do acesso e cobertura universal de saúde. Para garantir que os(as) enfermeiros(as) estejam bem preparados e distribuídos eficazmente, os países devem fornecer um arcabouço regulatório que assegure competência, defina escopos de prática e promova desenvolvimento contínuo.¹

Assim, a Direção Estratégica para Enfermagem nas Américas afirma que a regulamentação específica da enfermagem deve ser implementada e aplicada em cada país. Há aproximadamente 7 milhões de profissionais de Enfermagem na região das Américas, o que constitui mais de 56% do pessoal

de saúde e uma das ações-chave para avançar a enfermagem nesta região é fortalecer os marcos regulatórios.¹

Cabe deste modo, aos Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN) a fiscalização do exercício dos profissionais de Enfermagem quanto ao cumprimento dos regulamentos expedidos pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), órgão federal disciplinador da Enfermagem brasileira, como também as Leis pertinentes à profissão e legislações afins.²

Nesse contexto, o Conselho Regional de Enfermagem do Pará é uma autarquia que fiscaliza e disciplina o exercício profissional da Enfermagem no território paraense, contribuindo continuamente na oferta de uma assistência qualificada para toda a sociedade, com base em princípios científicos, éticos e legais. Assim, o referido órgão, responsável por fiscalizar e disciplinar a enfermagem paraense, busca soluções que valorizem os profissionais e protejam os interesses da

sociedade, preservando os princípios éticos da classe. Contribui para o desenvolvimento técnico-científico da assistência prestada pelos profissionais, assegurando que todos exerçam suas funções legalmente e com excelência no atendimento.³

Assim sendo, o COFEN instaurou desde 2012 a Comissão Nacional de Saúde da Mulher, a qual começou em caráter nacional a criação dos Grupos Técnicos (GT), Comissões ou Câmaras Técnicas (CT) de Saúde da Mulher de cada conselho regional com o propósito de uma rede de apoio interinstitucional. As CT constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da Enfermagem, formadas por um colegiado de enfermeiros, mestres e doutores; os quais assessoram questionamentos dos profissionais de Enfermagem, desenvolvendo estudos que infiram na mudança comportamental ou evolução das técnicas desenvolvidas nas diversas áreas da profissão.⁴⁻⁵

Nessa perspectiva, dentre os profissionais legalmente habilitados para realização do parto e nascimento está o enfermeiro especialista em Enfermagem Obstétrica (EO). Esse profissional necessita de todo amparo para a regulação de sua especialidade, com o apoio da CTs via sistema COFEN/COREN, com o propósito de resguardar a autonomia e regulamentação da atuação da EO nos seus distintos espaços de atuação. Inúmeros são os desafios para a sua prática regulamentar na garantia do pleno exercício profissional, ante as políticas públicas no campo da saúde reprodutiva. Diante do movimento de valorização da EO para sua atuação e por estar presente em todos os momentos da parturição, deve-se ter em mente que o significado dessa presença é o de promover segurança, acolhimento e efetividade, sempre prezando pela qualidade na assistência.⁶

Dante do crescente movimento pela valorização da Enfermagem Obstétrica para a sua atuação, faz-se necessário a regulação dos órgãos do sistema COREN/COFEN para dar garantia ao exercício profissional da EO. Neste aspecto, o estudo trouxe como questão norteadora: Como se desvela a regulação da Enfermagem Obstétrica no âmbito de sua atuação no parto e nascimento?

A regulação vem ao encontro de três pontos de modelos regulatórios, a saber: autorregulação, onde os próprios profissionais definem os mecanismos de entrada no mercado e de competência técnica; a regulação com sanção estatal, caracterizada por instituições a cargo de formular e implementar mecanismos regulatórios com consentimento e apoio do Estado e a regulação direta do Estado, exercida por instituições públicas especializadas.⁷ Desse modo, torna-se necessária a ampliação de discussão sobre o tema escopo do estudo, que é essencial a compreensão dos significados, visto que há um processo que mesmo com o direito legitimado, a atuação

da Enfermagem Obstétrica é cerceada por falta de conhecimento pelos profissionais de Enfermagem, que leva a falta de autonomia. Assim, possibilita o avanço político e institucional para a garantia da regulação da Enfermagem Obstétrica no campo da sua prática profissional.

Dessa forma, para responder a este questionamento, o estudo teve como objetivo compreender os significados atribuídos na regulação da Enfermagem Obstétrica.

MÉTODO

Trata-se de um estudo descritivo e exploratório, ancorado na abordagem qualitativa. A pesquisa foi realizada no Conselho Regional de Enfermagem seccional Pará, uma vez que este órgão tem importante posição e papel representativo na regulação no contexto da enfermagem paraense. Além disso, por se tratar de órgão com pareceres técnicos, reforçam a responsabilidade e o compromisso de seus colaboradores e gestores.

A seleção dos participantes ocorreu com delimitação de recrutamento por conveniência, sendo os participantes membros permanentes da Câmara Técnica de Saúde da Mulher (CTSM) e conselheiros efetivos do COREN-PA. Primeiramente, foi protocolado, via ofício, solicitação do contato telefônico e e-mail dos possíveis participantes, enviado por e-mail para a pesquisadora principal. Foram aplicados os seguintes critérios de elegibilidade: 1) estar no cargo na câmara técnica ou de conselheiro; 2) emitir parecer sobre a regulação da Enfermagem Obstétrica; 3) estar no cargo no mínimo de 6 meses de atuação. Sendo os excludentes: 1) membros afastados de suas funções por motivo de férias ou doença; 2) a desvinculação de suas funções para gestão.

Nenhuma participante foi excluída por meio dos critérios de elegibilidade.

Após o contato inicial, foi realizado um convite formal através do e-mail e pelo aplicativo *WhatsApp*, para a participação na pesquisa. Mediante o aceite, foi esclarecido o estudo, com os seus objetivos, técnicas de coleta de dados, riscos e benefícios. Também foi realizada a aplicação dos critérios de elegibilidade e a marcação da coleta de dados no próprio COREN. Na coleta de dados, foi requisitada a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Para assegurar a privacidade e o sigilo quanto aos dados coletados, os participantes foram identificados pelas letras E (Entrevistado), seguidas de um algarismo arábico (E₁, E₂, E₃, ..., E₈), conforme a realização das entrevistas.

Todos os conselheiros e membros da câmara técnica de saúde da mulher participaram do estudo. Desse modo, participaram da pesquisa oito (08) profissionais, sendo realizada

entrevista semiestruturada individual pela pesquisadora principal entre fevereiro e maio de 2023, em local reservado sem a presença de terceiros. Ressalta-se que antes de realizar a coleta de dados, foi utilizado um estudo-piloto com dois participantes que não compuseram o número de participantes.

Na entrevista estruturada, foi utilizado um roteiro com perguntas fechadas e abertas com dados sobre gênero, idade, instituição formadora, ano de formação, especialização, atuação no serviço e na Enfermagem Obstétrica e perguntas norteadoras a saber: Qual a sua compreensão do processo da regulação da enfermagem obstétrica? Como você percebe o impacto da regulação na prática profissional? Como a regulação da Enfermagem Obstétrica se correlaciona com as políticas públicas na saúde obstétrica?

Os depoimentos foram gravados e posteriormente transcritos na íntegra pelo pesquisador. As transcrições foram devolvidas aos participantes para validação dos discursos. Ressalta-se que essa etapa foi conduzida apenas pela pesquisadora principal para ter uma similaridade durante a coleta de dados.

Depois do retorno dos discursos, iniciou-se o tratamento dos dados com a sucessão da análise de conteúdo.⁸ A partir da caracterização dos profissionais da autarquia, na sequência, apresenta-se o processo dos resultados inerentes ao tratamento dos dados. Na primeira fase, pré-análise, foi iniciada uma leitura flutuante de cada entrevista com a finalidade da familiarização do conteúdo, e assim, com a escolha de elementos representativos. Posteriormente, sucedeu à segunda fase com a exploração do material, onde foram construídas intervenções de codificação relacionando com os depoimentos transcritos dos participantes, para categorização.

Nessa fase, utilizou-se a unidade de significação, onde, inicialmente, a montagem de um quadro de unidades. Após algumas estratégias de organização, a planilha ampliada foi escolhida, utilizando colorimetria com a marcação por meio de distintas cores no Microsoft Word[®] e uma legenda para o significado de cada cor estabelecida e agrupando-se em todas as unidades afins, permitindo uma visão geral das unidades de registro, a saber: enfermagem obstétrica, regulação, legislação, parto e nascimento, autonomia, resoluções, capacitação, conhecimento, fiscalização, segurança, exercício profissional, políticas. Na última fase do processo analítico, a inferência e interpretação dos resultados obtidos, fez-se a identificação das unidades de significados, o que possibilitou a categorização dos elementos construtivos e o reagrupamento dos sentidos com base na categorização não apriorística.⁸

Assim, as unidades possibilitaram a construção de uma unidade temática, que fundamentaram na organização de duas

categorias temáticas: 1) A regulamentação da Enfermagem Obstétrica segundo a perspectiva do COREN-PA: bases para a atuação no âmbito do parto e nascimento; 2) O Conselho de Enfermagem do Pará: o impacto para sua prática profissional da enfermagem obstétrica. Foi utilizado o Consolidated criteria for Reporting Qualitative research (COREQ) para a qualidade e a transparência do relato na condução da pesquisa.⁹

O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará (CEP-ICS/UFPA), conforme disposto na Resolução n.º 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESULTADOS

Quanto ao gênero, seis femininos e dois masculinos. A idade teve predomínio de participantes entre 31 e 40 anos com quatro profissionais, seguido dos maiores de 51 anos com três e de 41 a 51 anos com um participante. A instituição de formação conta com sete provenientes de instituições públicas e um de instituição privada.

No ano de formação, houve um predomínio de três participantes entre 1991 e 1995 e três entre 2011 e 2015, seguido de dois entre 2006 e 2010. Todos possuem especialização *lato sensu* na Enfermagem e 4 possuem mestrado conforme resolução das especialidades do COREN/COFEN. Entre os 8 dos participantes da pesquisa a maioria possui mais de uma especialização. Destes, quatro são especialistas em enfermagem obstétrica. No tempo no seu respectivo cargo no COREN-PA, houve uma predominância de sete entre 1 a 5 anos, seguido de um com 6 a 10 anos.

A regulamentação da Enfermagem Obstétrica segundo a perspectiva do COREN-PA: bases para a atuação no âmbito do parto e nascimento

Para os conselheiros do COREN-PA, a regulação da Enfermagem Obstétrica envolve uma atuação alinhada com as atribuições do Conselho Regional de Enfermagem e os preceitos legais do COFEN. Essa regulação se baseia em uma legislação específica que garante aos enfermeiros obstétricos o exercício profissional, exigindo que estejam qualificados e capacitados para prestar assistência segura e de qualidade durante o parto e nascimento.

Então, o conselheiro tem papel de educar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão com a estrutura do sistema Coren/Cofen. É o conselheiro que elabora os pareceres técnicos que colocam sua visão fundamentada na legislação da enfermagem. É o conselheiro que emite pareceres sobre denúncias relacionadas à atuação do

enfermeiro na obstetrícia. Então, o conselheiro tem papel representativo, fiscalizador, legislador e julgador. (E2).

O conselho de enfermagem do Pará tem um departamento de fiscalização que é considerado um dos melhores do Brasil. São fiscais experientes e qualificados que trabalham com um cronograma de fiscalizações e também atuam averiguando denúncias pontuais em relação à obstetrícia. E onde eles vão averiguar as condições de trabalho e o dimensionamento dos profissionais de enfermagem? Nas casas de parto, nos centros obstétricos, nas maternidades. Tudo que envolve o parto e o nascimento, então a “enfermagem obstétrica tem toda uma peculiaridade (E4).

A fiscalização, ao contrário da visão meramente punitiva, visa garantir a qualidade para uma assistência de enfermagem eficaz em todas as instituições de saúde. É regida por um conjunto de leis, resoluções e decisões, além de um manual específico, que norteia a conduta do fiscal. Faz parte de um processo educativo, que visa a prevenção de infração ética para os profissionais de enfermagem, a segurança e a qualidade da assistência para o binômio mãe/bebê no período parturitivo.

Existe todo um planejamento dentro dessa temática da Saúde da Mulher, então existem encontros, momentos de reuniões, realizamos eventos com profissionais, fazemos isso não somente aqui, mas em todos os municípios, então o conselho trabalha dessa forma, além do trabalho de fiscalização nas instituições (E4).

Tanto os conselheiros como o GT trabalham no sentido de fortalecer a saúde da mulher dentro do nosso Estado, atuando em várias modalidades, participando de eventos e processos. É uma atuação de fortalecimento e regularização da fiscalização, buscando a observação das irregularidades e ilegalidades para traçar um conjunto de ações que resultem em resolutividade, na regularização e no fortalecimento da assistência à saúde da mulher no estado (E7).

Para os membros da Câmara Técnica de Saúde da Mulher e conselheiros do COREN-PA, a regulamentação da Enfermagem Obstétrica no parto e nascimento promove educação e conscientização sobre saúde da mulher, avançando a assistência com melhores práticas e tecnologias inovadoras. Isso impulsiona a assistência materno-infantil, garantindo que os profissionais atuem com segurança, autonomia e práticas humanizadas baseadas em evidências, evitando desfechos negativos para mãe e bebê.

O GT não tem função de investigar. A nossa função é muito mais educativa. Por exemplo, temos um departamento de fiscalização, assuntos inerentes muito específicos da parte de obstetrícia, o que o GT pode fazer? É municiar a

fiscalização de informações técnicas, então os fiscais vão às instituições, fazem as fiscalizações necessárias, e têm esse aporte de conhecimento do GT (E6).

O GT atua na área da saúde da mulher, confeccionando os pareceres, dando suporte conforme a nossa legislação, também proporcionando atividades voltadas para capacitação (E5).

A gente sabe que o enfermeiro obstetra é um profissional essencial no processo do parto e nascimento. Ele contribui para a diminuição da quantidade de cesarianas, diminuição da violência obstétrica e intervenções desnecessárias. Tive violência obstétrica quando tive o primeiro filho em 1996 e também no segundo filho. Ele veio a óbito em decorrência da violência obstétrica que sofri (silêncio). E hoje em 2023, a gente ainda consegue ver acontecendo morte materna e neonatal em consequência da violência obstétrica e é esse cenário que a gente enquanto GT tenta mudar, levando informações e conhecimento para mudar essa realidade (E8).

A regulação da Enfermagem Obstétrica se baseia em uma legislação que especifica a atuação dos enfermeiros obstétricos, garantindo seu exercício profissional. É essencial que esses profissionais estejam qualificados e capacitados para prestar assistência segura e de qualidade no parto e nascimento, seguindo requisitos de formação, licenciamento, certificação, códigos de ética e padrões de prática. Isso impacta significativamente a assistência segura à mulher no ciclo gravídico-puerperal.

A enfermagem hoje não é algo empírico. Ela é ciência, e por ser ciência que a gente precisa ter os embasamentos, ter os trabalhos científicos voltados para nossa área e subsidiar ainda mais a assistência para nossos pacientes e mostrar a qualidade assistencial, porque não é somente o cuidar é estar próximo é a arte do acolhimento. Então, é essencial que a gente tenha documentos normativos, resoluções que venham subsidiar e embasar a ciência da enfermagem obstétrica (E3).

Acredito que o processo de regulação da Enfermagem é um processo adiantado em relação a outras profissões, porém, precisa ainda ser lapidado, considerando que a Enfermagem é uma profissão bem complexa (E4).

A regulação da Enfermagem Obstétrica legitima sua prática no parto e nascimento, promovendo assistência materno-infantil competente, segura e autônoma, com foco em práticas humanizadas e baseadas em evidências. A regulação inclui requisitos rigorosos de formação, licenciamento, certificação, ética e padrões de prática, fundamentados em evidências científicas e diretrizes nacionais e internacionais. É essencial revisar e atualizar periodicamente essa regulação para alinhar com as

melhores práticas e necessidades emergentes na saúde materno-infantil, garantindo cuidado seguro e de qualidade para gestantes e recém-nascidos.

Quando você tem uma resolução que diz assim, no artigo: “é direito do profissional trabalhar com segurança, ter um local de trabalho seguro, que ele possa desenvolver suas atividades de maneira íntegra sem risco de violência física, emocional [...]” isso traz segurança para você e seu paciente, pois você tem segurança de agir corretamente e prestar uma assistência de qualidade, o que hoje é preconizado, uma assistência livre de danos para a paciente e nesse quesito se correlaciona com segurança tanto para o profissional como para paciente (E6).

Em relação à Enfermagem Obstétrica, existem resoluções fechadas, os pareceres institucionais que embasam a assistência [...] e agora, mais recente, temos as práticas avançadas embasadas em conhecimento científico puro, que subsidiam uma assistência de qualidade. É muito importante, tanto no serviço público quanto privado, ter profissionais com embasamento ético e científico [...] a regulação está aí para auxiliar nesse processo (E3).

O Conselho de Enfermagem do Pará: o impacto para sua prática profissional da Enfermagem Obstétrica

Os significados da prática profissional garantem maior autonomia na Enfermagem Obstétrica, respaldada por normativas legais. Para os participantes do estudo, a regulação legitima a prática no parto e nascimento, alinhando-se com as políticas públicas de Saúde da Mulher e da Criança.

Tudo na nossa profissão envolve as políticas públicas, entre elas a saúde da mulher, e a gente vê uma importante atuação do enfermeiro nessa área, e a regulamentação do enfermeiro obstetra dá subsídios a esse enfermeiro para realizar consulta de pré-natal, a assistência ao parto e ao recém-nascido com maior segurança, pautado nas boas práticas de assistência ao parto e nascimento, aspectos que contribuem para o fortalecimento da profissão (E7).

Quando o enfermeiro tem a compreensão do processo saúde e doença, quando faz uma consulta de pré-natal, quando prescreve uma medicação preconizada, quando faz educação em saúde, ele está fazendo política pública, não é? E a regulação veio para dar subsídios para o enfermeiro atuar com segurança no cumprimento das políticas públicas (E8).

A regulação da Enfermagem Obstétrica e as mudanças nas políticas públicas são essenciais para avançar na assistência obstétrica no país, fortalecendo a prática e valorizando a categoria. As práticas avançadas na Enfermagem Obstétrica

buscam proporcionar cuidado de qualidade centrado na mulher durante o parto e nascimento, respeitando sua autonomia e melhorando sua experiência. A constante atualização de conhecimentos e valorização da especialidade são fundamentais para aprimorar a assistência obstétrica e neonatal, promovendo cuidados de alta qualidade através da regulamentação e práticas avançadas.

Em relação à Enfermagem Obstétrica, existem resoluções fechadas, os pareceres institucionais que embasam a assistência [...] e agora, mais recente, temos as práticas avançadas embasadas em conhecimento científico puro, que subsidiam uma assistência de qualidade. É muito importante, tanto no serviço público quanto privado, ter profissionais com embasamento ético e científico [...] a regulação está aí para auxiliar nesse processo (E3).

Então, o impacto nesse sentido é de fortalecer a prática da Enfermagem Obstétrica no Brasil, para que ele (enfermeiro) atue de forma autônoma, de forma a demonstrar sua capacidade técnica (E2).

Sobre as práticas avançadas, comprehende-se que a Enfermagem Obstétrica tem muito que avançar. Na perspectiva de qualificar cada vez mais a assistência à mulher desde o planejamento familiar, no período da gravidez, no parto e ao recém-nascido, porém, essas práticas têm que ser regulamentadas para garantir uma assistência segura, qualificada tanto para a mulher como para o profissional (E8).

A regulação da Enfermagem Obstétrica e as mudanças nas políticas públicas são cruciais para o avanço da assistência no país. Elas fortalecem essa prática, valorizam os profissionais e têm um impacto positivo na experiência das mulheres durante o parto e nascimento, melhorando a assistência materno-infantil. Essas medidas não só oferecem oportunidades para melhorias na prática profissional, como também exigem esforços para superar desafios emergentes.

É de extrema importância que a gente desenvolva políticas que envolvam a mulher como peça central das políticas públicas voltadas à saúde (E6).

O COREN reconhece a Rede Cegonha como fundamental na vida das mulheres, especialmente na mulher amazônica que carece muito de um atendimento diferenciado e a Rede Cegonha é essencial nesse processo de acolhimento de integrar os serviços na atenção primária e secundária de modo que possa impactar nos indicadores negativos do nosso Estado (E5).

As mudanças nas políticas públicas têm um impacto significativo na prática profissional da Enfermagem Obstétrica, criando oportunidades para melhorias e enfrentando desafios

que exigem atenção e esforço para superação. Essas políticas de saúde promovem a humanização do parto e nascimento, incentivam o parto normal, reduzem a medicalização desnecessária e valorizam a assistência pré-natal adequada e o cuidado integral à gestante e ao recém-nascido, impactando positivamente a prática dos enfermeiros obstétricos.

DISCUSSÃO

Historicamente, os enfermeiros começaram a sentir a necessidade de ver a profissão regulamentada, em face da proliferação de diferentes grupos de pessoas, com pequeno ou nenhum preparo, desenvolvendo atividades de enfermagem. A solução, identificada pelas enfermeiras pioneiras na ocasião, era a criação de um Conselho de Enfermagem. Vinte e oito anos de luta foram necessários para que a Associação Brasileira de Enfermagem conseguisse tornar realidade a Lei n.º 5.905, de 13 de julho de 1973, e que criou os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. A Lei n.º 7.498/1986, que regulamenta o exercício profissional da enfermagem, levou onze anos para ser aprovada.^{7,10}

No que tange às atribuições dos profissionais de Enfermagem, a Lei n.º 7.498/86 revelou uma melhor clareza as competências específicas do profissional da obstetrícia (obstetriz ou EO), descrita no art. 11, tais como: assistência à parturiente e ao parto normal; identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.¹¹

Como representante de Classe da Enfermagem Brasileira, cabe ao COFEN/COREN a formulação das regras para o exercício profissional, com destaque ao código de ética que orienta o comportamento profissional sob bases moralmente aceitáveis, na relação com os usuários ou com os pares, conferindo maior segurança no desempenho da profissão. Exercer a Enfermagem com base em preceitos legais é, dessa maneira, fator primordial para atuar de forma responsável e comprometida com o cuidado necessário ao ser humano. Nesse sentido, seguir a legislação e as normas que regem a profissão significa prestar uma assistência sem riscos e danos ao paciente, acarretando maior segurança e autonomia na atuação dos próprios profissionais da área, em conformidade com as competências do enfermeiro pelo seu exercício profissional.¹¹

Nessa perspectiva, os significados dos representantes do COREN da seccional Pará tratam a autonomia, que pode ser entendida como determinado grau de poder, conhecimento teórico e/ou prático do ambiente de atuação, competências

para fazer escolhas, capacidade de ação e responsabilidade na tomada de decisões. Salienta-se que não se trata de uma propriedade singular dos sujeitos e sim de uma conotação que exige intersubjetividade, pois se baseia no conjunto de condições socialmente construídas.¹² Desse modo, a autonomia da EO tem implicado diretamente na assistência e melhoria dos indicadores de saúde a partir da presença da EO, foi possibilitado a partir das Resoluções do COFEN nº 439/2012; 516/2016; 627/2020; 672 e 679/2021; 690/2022; 736 e 737/2024 e os Pareceres nº 206/2015; 09 e 229/2016; 278/2017; 003 e 04/2019; 10/2020; 001 e 0052/2021, com a ampliação e redesenho de uma atenção mais qualificada e segura ao parto para a mulher e à família. A partir dessa discussão, a autonomia da EO promove o seu protagonismo sem anular, contudo, o protagonismo da mulher.¹³

Nessas circunstâncias, ao passo que os enfermeiros conquistam espaços e procuram assumir com autonomia suas atribuições, acompanhando os avanços tecnológicos e progressos das ciências da saúde, surgem também dúvidas a respeito da responsabilidade profissional em seus aspectos legais. Dessa forma, dos significados dos profissionais do COREN da seccional Pará, relatam da responsabilidade ética, que enfoca a conduta profissional do enfermeiro compatível com os deveres, princípios, direitos, responsabilidades e proibições disciplinadas pelos órgãos competentes da Enfermagem. O agir do enfermeiro deve ser pautado pelos princípios éticos e morais, respeitando sempre a dignidade humana.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) revela que poucos países têm uma equipe de EO habilitada para atuar em circunstâncias cruciais na saúde reprodutiva. Ressalta, ainda, que uma equipe de EO qualificada e habilitada sob padrões internacionais, seguindo as diretrizes das competências da Enfermagem Obstétrica, constitui profissionais capazes de atender as demandas dos serviços de saúde no âmbito de atenção ao parto e ao nascimento.¹⁴

Desse modo, EO utilizam o modelo de cuidado centrado nas pessoas (mulher), favorecendo a proximidade com os usuários dos serviços de saúde e comunidade, características condizentes não apenas com o 3º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (saúde e bem-estar), mas também como aqueles relacionados diretamente à Saúde Materna e Neonatal. Seus papéis são fundamentais para o alcance da Cobertura Universal da Saúde e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e apesar dos chamamentos da Agenda Universal 2030 fornecerem muitos desafios, vários são os ganhos, pelas oportunidades de melhorias na força de trabalho da enfermagem, especialmente no que diz respeito à educação, aos serviços de Enfermagem Obstétrica e à regulação da assistência.¹⁵⁻¹⁶

A regulação da prática profissional, conforme os representantes do COREN da seccional Pará, promove e protege a integridade profissional e é um mecanismo para garantir profissionais competentes e bem qualificados. A legislação e os regulamentos precisam ser revisados para otimizar aspectos da prática profissional, para os quais, consideram-se fatores, tais como: competências, funções profissionais, otimização da força de trabalho, migração, recrutamento e retenção, e condições de trabalho, a exemplo da segurança pessoal, do emprego e dos direitos profissionais dos enfermeiros, incluindo ambientes e horários de trabalho decentes, segurança no local de trabalho e salários atrativos.¹⁷ Ainda, tal regulação é primordial para aperfeiçoar a estruturação dos sistemas de saúde e potencializar a atuação das equipes de enfermagem. É necessário qualificar os profissionais de enfermagem para garantir a qualidade da assistência e o atendimento ampliado da população com práticas humanizadas e baseadas em evidências, pois não se promove saúde sem investimentos em recursos humanos.¹⁸

Desse modo, faz-se necessário revisar a legislação e os regulamentos para otimizar a prática profissional, considerando competências, funções profissionais, força de trabalho, condições de trabalhos dignos, a fim de prover mais segurança aos profissionais de enfermagem e pacientes, além de ampliar a resolutividade e a eficiência dos serviços de saúde.¹⁷

Neste contexto, visando garantir uma assistência de qualidade e nortear a Enfermagem Obstétrica na sua atuação profissional, é essencial que o Sistema COFEN/COREN regule, com base em normas e resoluções, a prática da Enfermagem Obstétrica brasileira, legitimando e resguardando a sua prática assistencial pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

A organização dos CORENs visa utilizar critérios, objetivos, avaliando o número de profissionais inscritos, arrecadação, índice de inadimplência e número de empregados públicos existentes no COREN. A classificação final se deu pelo total de profissionais inscritos nos CORENs. O COREN seccional Pará é classificado como de grande porte, seguindo os critérios estabelecidos conforme o número de profissionais inscritos (até 120 mil inscritos).¹⁹

A regulamentação profissional, estabelecida por atos normativos do COFEN/COREN com força de lei, deve ser conhecida e seguida pelos enfermeiros. O enfermeiro obstétrico, além das funções do enfermeiro generalista, deve assistir ao parto normal, identificar distocias obstétricas e agir até a chegada do médico.⁴ Nessa perspectiva, a qualificação da EO gera uma atuação de qualidade, levando a indicadores positivos no processo de humanização do parto e nascimento,

contribuindo consideravelmente para a redução de intervenções desnecessárias. Haja vista que a presença da enfermeira obstétrica no processo parturitivo tem suma importância por proporcionar segurança, acolhimento e efetividade para o parto e nascimento.²⁰

Neste contexto, a assistência do profissional de EO é essencial para a realização de um parto humanizado e seguro. Observa-se a busca pela reversão do processo de institucionalização do parto com o ideal de torná-lo o mais humanizado possível, priorizando assistência a todos os aspectos que envolvem a mulher: espirituais, psicológicos, sociais e biológicos.²¹

As organizações internacionais vêm estimulando a inserção da EO como ferramenta potencializadora de processos de parto de risco habitual, vislumbrando elevar a quantidade de partos normais, bem como reduzir significativamente as práticas intervencionistas e favorecer um parto mais fisiológico possível, com conhecimentos para tomadas de decisões complexas e competências necessárias para práticas avançadas, podendo assim gerenciar e assumir responsabilidades com independência e liderança.^{13-17,22-23}

Nesse contexto, os significados dos representantes do COREN seccional Pará reafirmam que as Práticas Avançadas em Enfermagem (PAE) têm se destacado, principalmente nos países com estas práticas regulamentadas, onde o enfermeiro se evidencia como um profissional capaz de responder às necessidades da população em diversas áreas. Ressalta-se seu potencial para ampliar o acesso equitativo à saúde e a cobertura universal, estando preparado para o cuidado clínico e, adicionalmente, para a participação ativa em ações de educação/ensino, pesquisa, gerenciamento e liderança, além, evidentemente, da atenção clínica.¹⁷

No Brasil, a discussão sobre as PAE continua a crescer. No entanto, para muitos pesquisadores, ainda não está claro quais ações devem ser relacionadas à PAE e o que é necessário para se tornar capaz e competente para realizá-las na perspectiva de sua regulamentação legal.²⁴ Nessa circunstância, o Brasil lançou em 2011 a Rede Cegonha (RC), com objetivo de assegurar atenção qualificada e pautada em direitos às mulheres e crianças no ciclo gravídico-puerperal até os dois anos, promovendo uma assistência humanizada, baseada em evidências científicas.²⁵

A RC, em consonância com reivindicações dos movimentos de mulheres relativas à violência obstétrica, assumiu a necessidade de mudança de modelo de atenção ao parto e nascimento e de redução da morbimortalidade materna e neonatal, trazendo, no rol de ofertas, o apoio institucional amplo a gestores e a serviços estratégicos.²⁶ Foi por intermédio da RC que houve

o incentivo à formação e à atuação de enfermeiros obstetras no âmbito assistencial para um atendimento mais humanizado e direcionado pelas boas práticas assistenciais.²⁷

Nesse contexto, a EO tem obtido espaço nas políticas públicas de saúde, devido aos esforços aplicados por essa categoria profissional para o parto eutóxico fluir naturalmente sem necessidade de intervenções desnecessárias. Ademais, contribui para a construção da relação empática com a mulher e seus familiares devido ao seu olhar qualificado e humanizado no processo de parturição.²⁸ Os profissionais da EO reconhecem a humanização do parto como aspectos que permeiam a organização e estrutura dos serviços de saúde, de modo a propiciar a qualidade no atendimento, destacando-se na assistência por conseguirem respeitar os direitos, escolhas e autonomia da mulher em trabalho de parto.²⁹

Assim, a atualização contínua do processo regulatório na enfermagem redefine o escopo de práticas compartilhadas com outras categorias profissionais, buscando consenso e reconhecimento mútuo, minimizando conflitos. Além de fiscalizar e normatizar, os Conselhos Profissionais promovem um movimento social em defesa dos direitos fundamentais, contribuindo para uma sociedade ética, com respeito aos direitos humanos, justiça social e democracia, através da revisão colaborativa de regras e valores.³⁰

Assim, a regulamentação da Enfermagem Obstétrica no contexto do sistema COFEN/COREN impacta profundamente a qualidade do cuidado de enfermagem prestado à população brasileira, pois não apenas legitima a atuação desses profissionais, mas também amplia seu escopo de atuação em diversos ambientes assistenciais, promovendo um atendimento mais eficaz e humanizado.

O estudo teve como limitação o número reduzido de participantes, visto o quantitativo do cenário que inviabilizou extrapolar outros significados.

CONCLUSÃO

O estudo teve como propósito a compreensão dos significados da regulação da Enfermagem Obstétrica, que obtém o conhecimento sobre o arcabouço legislativo da EO, valorizam portarias, resoluções e pareceres e acreditam serem marcos importantes dentro dessa especialidade da enfermagem.

Também se esforçam em respaldar suas condutas na utilização das evidências científicas conforme as diretrizes de assistência ao parto e nascimento. Ressaltou-se no estudo que o empoderamento dos profissionais, por meio de seu órgão regulamentador, pode ser um caminho para o fortalecimento da prática assistencial da enfermagem, com vistas

ao reconhecimento do papel social da profissão. Contudo, há necessidade da categoria conhecer sua regulamentação e principalmente utilizá-la como norteadora do exercício profissional.

Com base nos significados, é notório o empenho da equipe que compõe o grupo técnico e conselheiros em disseminar conhecimento sobre as boas práticas de assistência ao parto e nascimento. Dessa forma, o COREN, da seccional Pará, contribui para garantir que os profissionais atuem de acordo com suas responsabilidades através da fiscalização, da regulamentação e aplicabilidade da assistência da enfermagem segura.

As mudanças nas políticas públicas valorizam a Enfermagem Obstétrica e oferecem oportunidades para melhorar sua prática profissional. As políticas de saúde da mulher promovem boas práticas no parto e nascimento, contribuindo para reduzir intervenções e cesarianas desnecessárias. Dessa forma, há uma satisfação de demonstrar interesse em disseminar conhecimento sobre regulação na assistência ao parto, promover práticas avançadas e melhorar os indicadores de assistência à mulher no Pará.

Este estudo revela ampliar subsídios que promovam a divulgação e a valorização do conhecimento acerca da regulação da Enfermagem Obstétrica. Espera-se que, ao aprimorar a compreensão dessa área, mais profissionais se mobilizem para assumir plenamente suas atribuições e responsabilidades, garantindo, assim, uma assistência de qualidade e segura às mulheres, bebês e família. Além disso, sugerimos incentivar e apoiar o surgimento de novas pesquisas que aprofundem o entendimento sobre a regulação da EO.

REFERÊNCIAS

1. Pan American Health Organization. Expanding the roles of nurse in primary health care. [Internet]. 2019. [acesso em 18 de novembro 2024]. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/34958/9789275120033_eng.pdf?sequence=6&isAllowed=y.
2. Soldera AGS, Penha LS, Silva DL, Duarte SJH, Almeida RGS. Supervision of professional nursing practice in Brazil: a scoping review. Rev. Bras. Enferm. [Internet]. 2023 [cited 2024 jul 25];76(suppl 3). Available from: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2023-0077>.
3. Conselho Regional de Enfermagem do Pará. Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Pará. [Internet]. 2018 [acesso em 25 de julho 2024]. Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa/transparencia/3028/download/PDF>.
4. Mata LRF, Silva AE, Pedrosa MMTV, Ferreira DB, Oliveira PS, Lara DLO. Consultas mais frequentes respondidas

- pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais: atuação da câmara técnica. *Enferm. Foco.* [Internet]. 2019 [acesso em 25 de julho 2024];10(1). Disponível em: <https://doi.org/10.21675/2357-707X.2019.v10.n1.1381>.
5. Conselho Federal de Enfermagem. Decisão Cofen nº 0052, de 17 de abril de 2019. Altera o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências. [Internet]. 2019 [acesso em 25 de julho 2024]. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-0052-2019/>.
6. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº 726/2023 [Internet]. 2023 [acesso em 25 de julho 2024]. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-726-de-15-de-setembro-de-2023/>.
7. Machado MH, Koster I, Filho WA, Wermelinger MCMW, Freire NP, Pereira EJ. Labor market and regulatory processes – Nursing in Brazil. *Ciênc. Saúde Coletiva.* [Internet]. 2020 [acesso em 25 de julho 2024];25(1). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020251.27552019>.
8. Bardin L. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Almedina; 2011.
9. Souza VRS, Marziale MHP, Silva GTR, Nascimento PL. Translation and validation into Brazilian Portuguese and assessment of the COREQ checklist. *Acta Paul. Enferm.* [Internet]. 2021 [acesso em 25 de julho 2024];34. Disponível em: <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2021AO02631>.
10. Silva NAR, Santos RM, Macedo AC, Costa LMC. Circunstâncias de instalação do conselho regional de enfermagem de Alagoas (1973-1978). *Hist. Enferm. Rev. Eletrônica.* [Internet]. 2016 [acesso em 25 de julho 2024];7(1). Disponível em: <https://here.abennacional.org.br/here/a05.pdf>.
11. Costa RLL, Barbosa CO. Responsabilidade legal da Enfermeira Obstétrica na assistência ao parto. *Rev. Enferm. Contemp.* [Internet]. 2019 [acesso em 25 de julho 2024];8(2). Disponível em: [10.17267/2317-3378rec.v8i2.2193](https://doi.org/10.17267/2317-3378rec.v8i2.2193).
12. Santos FAPS, Enders BC, Brito RS, Farias PHS, Teixeira GA, Dantas DNA, et al. Autonomy for obstetric nurse on low-risk childbirth care. *Rev. Bras. Saude Mater. Infant.* [Internet]. 2019 [acesso em 25 de julho 2024];19(2). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93042019000200012>.
13. Saad DEA, Riesco MLG. A autonomia profissional da enfermeira obstétrica. *Rev. Paul. Enferm.* [Internet]. 2018 [acesso em 25 de julho 2024];29. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2019/02/970743/autonomia-profissional-da-enfermeira-obstetrica.pdf>.
14. Jacob TNO, Rodrigues DP, Alves VH, Reis LC, Ferreira ES, Carneiro MS, et al. A autonomia da enfermagem obstétrica na assistência no centro de parto normal. *Av. Enferm.* [Internet]. 2022 [acesso em 25 de julho 2024];40(3). Disponível em: <https://doi.org/10.15446/av.enferm.v40n3.93559>.
15. Homer CSE, Lopes SC, Nove A, Michel-Schuldt M, McConville F, Moyo NT, et al. Barriers to and strategies for addressing the availability, accessibility, acceptability and quality of the sexual, reproductive, maternal, newborn and adolescent health workforce: addressing the post-2015 agenda. *BMC Pregnancy Childbirth.* [Internet]. 2018 [cited 2024 ju 25];18(1). Available from: <https://doi.org/10.1186/s12884-018-1686-4>.
16. Oliveira APC, Ventura CAA, Silva FV, Neto HA, Mendes IAC, Souza KV, et al. The state of nursing in Brazil. *Rev. Latino-Am. Enferm.* [Internet]. 2020 [cited 2024 jul 25];28. Available from: <https://doi.org/10.1590/1518-8345.0000.3404>.
17. Cassiani SHB, Dias BM. Perspectives for advanced practice nursing in Brazil. *Rev. Esc. Enferm. USP.* [Internet]. 2022 [cited 2024 jul 25];56. Available from: <https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2021-0406en>.
18. Zanga R. Trabajo Regulación Profesional en Salud: análisis de normas regulatorias en América del Sur. [Internet]. 2021 [acesso em 25 de julho 2024]. Disponível em: https://www.superdesalud.gob.cl/app/uploads/2022/03/articles-20859_recurs_1.pdf.
19. Persegona MFM, Cruz M, Ferola BG, Bernardini F, Freire NP, Persegona JM. Programa de Integridade do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de enfermagem: concepção e implantação. *Rev. Latino-am. Gov.* [Internet]. 2023 [acesso em 25 de julho 2024];3(1). Disponível em: <https://doi.org/10.37497/ReGOV.v3i1.49>.
20. Conselho Federal de Enfermagem. Decisão Cofen nº 243/2016, de 26 de outubro de 2016. Dispõe sobre a classificação dos Conselhos Regionais de Enfermagem em micro, pequeno, médio, grande e macro porte, quanto ao número de inscrições definitivas. [Internet]. 2016 [acesso em 25 de julho 2024]. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-2432016/>.
21. Alves TCM, Coelho ASF, Sousa MC, Cesar NF, Silva OS, Pacheco LR. Contribuições da enfermagem obstétrica para as boas práticas no trabalho de parto e parto vaginal. *Enferm. Foco.* [Internet]. 2019 [acesso em 25 de julho 2024];10(4). Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/2210>.

22. Balsanelli AP, David DR, Ferrari TG. Nursing leadership and its relationship with the hospital work environment. *Acta Paul. Enferm.* [Internet]. 2018 [cited 2024 jul 25]; 31(2). Available from: <https://doi.org/10.1590/1982-0194201800027>.
23. Guerra SS, Salmerón JM, Zabalegui A. Profile of advanced nursing practice in Spain: a cross-sectional study. *Nurs. Health Sci.* [Internet]. 2018 [cited 2024 jul 25];20(1). Available from: <https://doi.org/10.1111/nhs.12391>
24. Vargens OMC, Silva ACV, Progianti JM. Contribuição de enfermeiras obstétricas para consolidação do parto humanizado em maternidades no Rio de Janeiro-Brasil. *Esc Anna Nery.* [Internet]. 2017 [acesso em 25 de julho 2024];21(1). Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1414-8145.20170015>.
25. Mortelaro PK, Cirelli JF, Narchi NZ, Campos EA. Da Rede Cegonha à Rami: tensões entre paradigmas de atenção ao ciclo gravídico-puerperal. *Saúde Debate.* [Internet]. 2024 [acesso em 25 de julho 2024];48(140). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2358-289820241408152P>.
26. Vilela AT, Tenório DS, Silva RMS, Silva JCB, Albuquerque NLA. Perception of obstetric nurses before humanized birth. *Rev. Enferm. UFPE online.* [Internet]. 2019 [acesso em 25 de julho 2024];13. Disponível em: <https://doi.org/10.5205/1981-8963.2019.241480>.
27. Feijão LBV, Boeckmann LMM, Melo MC. Conhecimento de enfermeiras residentes acerca das boas práticas na atenção ao parto. *Enferm. Foco.* [Internet]. 2017 [acesso em 25 de julho 2024];8(3). Disponível em: <https://doi.org/10.21675/2357-707X.2017.v8.n3.1318>.
28. Duarte MR, Alves VH, Rodrigues DP, Souza KV, Pereira AV, Pimentel MM. Tecnologias do cuidado na enfermagem obstétrica: contribuição para o parto e nascimento. *Cogitare Enferm.* [Internet]. 2019 [acesso em 25 de julho 2024];24. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/ce.v24i0.54164>.
29. Ferreira MC, Monteschio VC, Teston EF, Oliveira L, Serafim D, Macrôn SS. Perceptions of nursing professionals about humanization of childbirth in a hospital environment. *Rev. Rene.* [Internet]. 2019 [cited 2024 jul 25];20. Available from: <http://dx.doi.org/10.15253/2175-6783.20192041409>.
30. Toso BRGO, Padilha MI, Breda KL. The euphemism of good practice or advanced nursing practice. *Es. Anna Nery.* [Internet]. 2019 [cited 2024 jul 25]; 23(3). Available from: <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2018-0385>.